COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 011/2023

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do piso salarial do Magistério Público da Educação Básica, e dá Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do piso salarial do Magistério Público da Educação Básica". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Seguindo o critério estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial do Magistério da Educação Básica da Rede Pública, o Piso do Magistério de 2023 será reajustado em 14,95%. Ou seja, terá o valor de R$4.420,36.

O critério estabelecido pela legislação vigente para o cálculo do valor do Piso do Magistério é o percentual de crescimento do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano do FUNDEB (VAAF-Min) de dois anos anteriores. Ao calcular a diferença das Portarias Interministeriais nº 10/2021, que foi de R$ 4.462,83 e nº 06/2022, que é de 5.129,80, chega-se ao percentual de 14,95

Conforme a Lei 11.738/2008 e o Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11 continuam válidos para atualizar o Piso do Magistério, ainda que alguns gestores tenham questionado a vigência da legislação federal em âmbito judicial. Além disso, destacou que o julgamento da ADI 4.848 ocorreu no plenário do STF em 01/03/2021 e o acórdão foi publicado em 05/05/2021, portanto, na vigência do FUNDEB permanente. E o mesmo acolheu integralmente a Lei 11.738 na estrutura do Fundo da Educação Básica reestruturado pela EC 108 e pela Lei 14.113/2020.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Ederson da Silva Araújo Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Antônio Moreira Ribeiro - Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

EDERSON DA SILVA ARAÚJO
Presidente

MARCOS PAULO FERREIRA
Relator

ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO
Membro